LEI Nº 1778, DE 19 DE JULHO DE 2013.

Cria, extingue e altera categorias funcionais. Cria cargos, no quadro de cargos de provimento efetivo e em comissão. Altera nomenclatura e padrões de vencimentos de categorias funcionais e cargos em comissão, da Lei Municipal n° 1.183, de 07 de junho de 2006, Plano de Carreira dos Servidores e dá outras providências.

JEFFERSON SCHUSTER BORN, Prefeito Municipal de BARÃO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores de Barão aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I:

Art. 1º. Ficam criadas as seguintes categorias funcionais no quadro de cargos de provimento efetivo do art. 3º da Lei Municipal nº 1.183, de 07 de junho de 2006, Plano de Carreira dos Servidores:

Categoria funcional	Nº de cargos	Padrão vencimento	Carga horária semanal
Auxiliar de Saúde Bucal	02	IV	40 horas
Fiscal Sanitário e de Meio Ambiente	01	V	40 horas
Nutricionista	02	V	20 horas
Odontólogo	02	XIII	40 horas

Parágrafo primeiro. As atribuições e requisitos para provimento das categorias criadas no *caput* deste artigo são as que constam no Anexo I, parte integrante da presente Lei.

Parágrafo segundo. Até o provimento do cargo de Fiscal Sanitário e de Meio Ambiente, a fiscalização que lhe é competente será exercida por servidor efetivo do Município, especialmente designado por ato da autoridade.

Art. 2º. São criados os seguintes cargos em comissão no quadro de cargos em comissão e funções gratificadas do art. 19 da Lei Municipal nº 1.183/2006:

Cargo	**Nº de cargos**	**Código**	**Carga horária semanal**
Coordenador da Terceira Idade	01	01 – III	20 horas
Supervisor do Departamento de Saúde Bucal	01	01 – VI	20 horas
Supervisor de execução de contratos	01	01 – V	20 horas

Parágrafo único. As atribuições e requisitos para provimento dos cargos criados no *caput* deste artigo são as que constam no Anexo II, parte integrante da presente Lei.

Art. 3º. São extintas 3 (três) vagas do Cargo em Comissão de Chefe de Núcleo, 01 (uma) vaga no Cargo em Comissão de Chefe de Departamento e extinto o cargo em comissão de Secretário da Junta de Serviço Militar, todos do quadro de cargos em comissão do art. 19 da Lei Municipal nº 1.183/2006.

Art. 4º. Ficam criados mais 1 (um) cargo na categoria funcional de Técnico em Enfermagem e 1 (um) cargo na categoria funcional de Enfermeiro, passando a integrar o quadro de cargos de provimento efetivo do art. 3° da Lei Municipal nº 1.183/2006.

Art. 5°. A categoria funcional de Auxiliar de Serviços Gerais incluída no quadro excedente previsto no art. 28 da Lei Municipal n° 1.183/2006, pela Lei Municipal n° 1.463, de 02 de setembro de 2009, retorna ao quadro de cargos de provimento efetivo do art. 3° do Plano de Carreira, sendo criados mais 2 (dois) cargos, somados aos 10 (dez) existentes.

Art. 6º. Cria os padrões XI (onze), XII (doze) e XIII (treze) na tabela de vencimentos básicos do quadro de cargos de provimento efetivo, art. 26, inciso I da Lei Municipal nº 1.183/2006, contemplando os seguintes valores, de acordo com as respectivas classes:

PADRÃO CLASSE	A	B	C	D	E
[....]					
XI	R$ 3.500,00	R$ 3.850,00	R$ 4.200,00	R$ 4.550,00	R$ 4.900,00
XII	R$ 4.200,00	R$ 4.620,00	R$ 5.040,00	R$ 5.460,00	R$ 5.880,00
XIII	R$ 5.771,00	R$ 6.348,10	R$ 6.925,20	R$ 7.502,30	R$ 8.079,40

Art. 7°. Altera a nomenclatura do cargo em comissão de Coordenador Cultural, passando a ser Coordenador de Cultura e Esporte.

Art. 8º. Altera os padrões de vencimentos dos seguintes cargos de provimento efetivo, em comissão e empregos públicos:

I- Cargo de provimento efetivo:

Cargo	Padrão atual	Novo padrão
Técnico em Enfermagem	III	IV

II- Cargos em comissão:

Cargo	Padrão atual	Novo padrão
Coordenador de Cultura e Esporte	III	IV
Supervisor de Manutenção da Saúde	VI	IV

III- Emprego:

Emprego	Valor do salário básico atual	Novo valor do salário básico
Médico	R$ 8.531,54	R$ 9.500,00

Art. 9°. São alteradas as atribuições dos cargos de provimento efetivo de Auxiliar de Pedreiro, Fiscal e de Enfermeiro, passando a vigorar as elencadas no Anexo I, parte integrante desta Lei.

Art. 10. Revoga as Leis Municipais n° 1.463, de 02 de setembro de 2009 e n° 1.624, de 22 de setembro de 2011.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barão, aos dezenove dias do mês de julho de 2013.

JEFFERSON SCHUSTER BORN
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Em 19/07/2013.

Eroni Inácio Werner
Secretário da Administração.

ANEXO I

ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

CATEGORIA FUNCIONAL: AUXILIAR DE PEDREIRO
PADRÃO DE VENCIMENTO: III

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição sintética: auxiliar o pedreiro a executar serviços de construção civil e similares.

b) Descrição analítica: executar serviços de conservação civil e similar em todas as etapas; auxiliar o pedreiro sempre que solicitado; executar tarefas com ordens de chefia, como preparação de argamassa, reboco, caiações, blocos de cimento, formas e armações de ferro para concreto; colocar telhas, azulejos e ladrilhos; trabalhar com qualquer tipo de massa à base de cal, cimento e outros materiais de construção; cortar pedras, armar formas para a fabricação de tubos; remover materiais de construção; auxiliar nos trabalhos em estufas de flores e hortaliças; executar tarefas afins.

CATEGORIA FUNCIONAL: AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL
PADRÃO DE VENCIMENTO: IV

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição sintética: realizar ações de promoção em saúde bucal para as famílias, grupos e indivíduos, mediante planejamento local e protocolos de atenção à saúde.

b) Descrição analítica: realizar ações de promoção em saúde bucal para as famílias, grupos e indivíduos, mediante planejamento local e protocolos de atenção à saúde; Proceder à desinfecção e à esterilização de materiais e instrumentos utilizados; Preparar e organizar instrumentos e materiais necessários; instrumentalizar e auxiliar o cirurgião dentista nos procedimentos clínicos; Cuidar da manutenção e conservação dos equipamentos odontológicos; Organizar a agenda clínica; Acompanhar, apoiar desenvolver atividades referentes à saúde bucal com os demais membros da equipe de saúde d saúde da família, buscando aproximar e integrar ações de saúde de forma multidisciplinar; e Participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da USF (Ministério da Saúde, 2006); preparar o paciente para o atendimento; Realizar o acolhimento do paciente nos serviços de saúde bucal; Aplicar medidas de biossegurança no armazenamento, transporte, manuseio e descarte de produtos e resíduos odontológicos; realizar em equipe levantamento de necessidades em saúde bucal; e, adotar medidas de biossegurança visando ao controle de infecção.

Condições de Trabalho:

a) Geral: carga horária semanal de 40 (quarenta) horas.

b) Especial: o exercício do cargo poderá exigir: atendimento ao público; uso de uniforme e de equipamento de proteção individual; serviço externo; contato com o público; viagens; trabalho aos domingos, feriados e em períodos noturnos.

Requisitos para Provimento:
a) Idade: mínima de 18 (dezoito) anos;
b) Instrução: ensino médio completo;
c) Habilitação: específica para o exercício legal da profissão;
d) Recrutamento: mediante concurso público.

CATEGORIA FUNCIONAL: ENFERMEIRO
PADRÃO DE VENCIMENTO: X

ATRIBUIÇÕES:

a) Síntese dos deveres: executar atividades que envolvam trabalhos de enfermagem, relativos à observação, cuidado e educação sanitária, a participação de programas voltados para saúde pública.

b) Descrição analítica: planejar, organizar, coordenar e avaliar serviços de enfermagem; prestar serviços de enfermagem em unidades sanitárias; ministrar medicamentos prescritos, bem como cumprir outras determinações médicas; preparar e esterilizar o material usado nas unidades sanitárias; coordenar e supervisionar a execução das tarefas relacionadas com a prescrição alimentar; planejar, executar, supervisionar e avaliar a assistência integral de enfermagem a pacientes de alto e médio risco, enfatizando o auto-cuidado e participando da sua instituição de saúde; acompanhar o desenvolvimento dos programas de treinamento de recursos humanos para a área de enfermagem; aplicar terapia dentro da área de sua competência, sob controle médico; prestar os primeiros socorros; promover e participar de estudos para esclarecimento de normas e padrões dos serviços de enfermagem; participar de educação sanitária e de programas de saúde pública em geral; auxiliar nos serviços de atendimento materno-infantil; participar de programas de imunização; prover e controlar o estoque de medicamentos; participar de inquéritos epidemiológicos; participar de programas de atendimentos a comunidades por situações de emergência ou de calamidade pública; prestar assessoramento a autoridades em assuntos de sua competência; emitir pareceres em matéria de sua especialidade; orientar, coordenar e supervisionar trabalhos a serem desenvolvidos por equipes; planejar, gerenciar, coordenar, executar e avaliar a Equipe de Saúde da Família; executar as ações de assistência integral em todas as fases do clico de vida: criança, adolescente, gestação, adulto e idoso; no nível de suas competências,

executar assistência básica e ações de vigilância epidemiológicas e sanitárias; realizar ações de saúde em diferentes ambientes, na Equipe de Saúde da Família e, quando necessário, no domicílio; realizar as atividades correspondentes às áreas prioritárias de intervenção na atenção básica, definidas em Normas Operacionais de Assistência à Saúde; aliar a atuação clínica à prática da saúde coletiva; organizar e coordenar a criação de grupos de doenças específicas, como de hipertensos, de diabéticos, de saúde mental, entre outros; supervisionar e coordenar ações para a capacitação dos agentes comunitários de saúde e de técnicos de enfermagem, com vistas ao desempenho de suas funções; orientar, coordenar e supervisionar trabalhos a serem desenvolvidos por equipes; se habilitado, eventualmente, dirigir veículos no exercício das funções; executar tarefas semelhantes, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão.

Condições de Trabalho:

a) Geral: carga horária semanal de 40 (quarenta) horas.

b) Especial: o exercício do cargo poderá exigir: atendimento ao público; uso de uniforme e de equipamento de proteção individual; serviço externo; deslocamentos periódicos nos limites territoriais do Município; viagens para fora do Município; contato com o público; trabalho aos domingos, feriados e em períodos noturnos.

Requisitos para provimento:

a) Idade: mínima de 18 (dezoito) anos;
b) Instrução: curso superior completo em Enfermagem;
c) Habilitação: possuir inscrição no Conselho Regional de Enfermagem;
d) Recrutamento: mediante concurso público.

CATEGORIA FUNCIONAL: FISCAL SANITÁRIO E DE MEIO AMBIENTE
PADRÃO DE VENCIMENTO: V

ATRIBUIÇÕES:

a) Síntese dos deveres: exercer a fiscalização na área territorial do Município no que se refere a saúde, higiene e meio ambiente.

b) Exemplo de atribuições: executar serviços de profilaxia e política sanitária sistemática; inspecionar estabelecimentos onde sejam fabricados ou manuseados alimentos, para verificar as condições sanitárias dos seus interiores, limpeza dos equipamentos, refrigeração adequada para alimentos perecíveis, suprimento de água para lavagem de utensílios, gabinetes sanitários e condições de asseio e saúde dos que manipulam os alimentos; inspecionar estabelecimentos de ensino, verificando suas instalações, alimentos fornecidos aos alunos, condições de ventilação e gabinetes sanitários; investigar queixas que envolvam situações

contrárias a saúde pública; sugerir medidas para melhorar as condições sanitárias consideradas insatisfatórias; comunicar a quem de direito os casos de infração que constatar; identificar problemas e apresentar soluções às autoridades competentes; realizar tarefas de educação e saúde; realizar tarefas administrativas ligadas ao programa de saneamento comunitário; participar na organização de comunidades e realizar tarefas de saneamento junto às unidades sanitárias do Município; participar do desenvolvimento de programas sanitários; fazer inspeções rotineiras nos açougues e matadouros; fiscalizar os locais de matança, verificando as condições sanitárias de seus interiores, limpeza e refrigeração convenientes aos produtos e derivados; zelar pela obediência ao regulamento sanitário; reprimir matanças clandestinas, adotando as medidas que se fizerem necessárias; apreender carnes e derivados que estejam à venda sem a necessária inspeção; vistoriar os estabelecimentos de venda de produtos e derivados; orientar, coordenar e supervisionar trabalhos a serem desenvolvidos pelos auxiliares de saneamento; observar e fazer respeitar a correta aplicação da legislação ambiental vigente; fiscalizar os prestadores de serviços, os demais agentes econômicos, o poder público e a população em geral no que diz respeito às questões ambientais, conforme o caso, decorrentes de seus atos; revisar e lavrar autos de infração e aplicar multas em decorrência da violação à legislação ambiental vigente; requisitar aos entes públicos ou privados, sempre que entender necessário, os documentos pertinentes às atividades de controle, regulação e fiscalização; analisar e dar parecer nos processos administrativos relativos às questões ambientais; apresentar propostas de adequação, aprimoramento e modificação da legislação ambiental do Município; verificar a observância das normas e padrões ambientais vigentes; proceder a inspeção e apuração das irregularidades e infrações através do processo competente; instruir sobre o estudo ambiental e a documentação necessária à solicitação de licença de regularização ambiental; emitir laudos, pareceres e relatórios técnicos sobre matéria ambiental; dirigir veículos leves da municipalidade, no estrito cumprimento das funções do cargo; executar outras tarefas semelhantes.

Condições de Trabalho:

a) Geral: carga horária semanal de 40 (quarenta) horas.

b) Especial: o exercício do cargo poderá exigir: atendimento ao público; uso de uniforme e de equipamento de proteção individual; serviço externo; deslocamentos periódicos nos limites territoriais do Município; viagens para fora do Município; contato com o público; trabalho aos domingos, feriados e em períodos noturnos.

Requisitos para provimento:

a) Idade: mínima de 18 (dezoito) anos;
b) Instrução: ensino médio completo, na formação de Técnico Agrícola, Técnico em Meio Ambiente ou Técnico Agropecuário.
c) Habilitação: possuir Carteira Nacional de Habilitação, categoria mínima B e registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA.

d) Recrutamento: mediante concurso público.
e) Registro no Conselho competente.

CATEGORIA FUNCIONAL: FISCAL
PADRÃO DE VENCIMENTO: V

ATRIBUIÇÕES:

a) Síntese dos deveres: exercer a fiscalização na área territorial do Município no que se refere às obras.

b) Exemplo de atribuições: utilizar recursos de informática, bem como operar sistemas informatizados necessários para a execução e desenvolvimento das atividades inerentes à função; exercer a fiscalização nas áreas de obras; fiscalizar e zelar pelo cumprimento das leis municipais: Plano Diretor, Código de Obras, Parcelamento do Solo e Lei de Diretrizes Urbanas, como também Estaduais e Federais pertinentes à área; exigir as calçadas livres do material de construção; exigir limpeza de muros de proteção; notificar infratores da Lei Municipal; fazer vistorias nas praças públicas, monumentos, ruas e calçadas; embargar obras, registrar e comunicar irregularidades à propaganda, rede de iluminação pública, calçamento e logradouros públicos, sinaleiras e demarcações de trânsitos; exercer o controle em postos de embarque de táxi; registrar e comunicar irregularidades referentes a propaganda; elaborar relatórios de suas atividades; dirigir veículos leves da municipalidade, no estrito cumprimento das funções do cargo; executar outras tarefas semelhantes.

Condições de Trabalho:

a) Geral: carga horária semanal de 40 (quarenta) horas.

b) Especial: o exercício do cargo poderá exigir: atendimento ao público; uso de uniforme e de equipamento de proteção individual; serviço externo; deslocamentos periódicos nos limites territoriais do Município; viagens para fora do Município; contato com o público; trabalho aos domingos, feriados e em períodos noturnos.

Requisitos para provimento:

a) Idade: mínima de 18 (dezoito) anos;
b) Instrução: ensino médio completo;
c) Habilitação: possuir Carteira Nacional de Habilitação, categoria mínima B;
d) Recrutamento: mediante concurso público.

CATEGORIA FUNCIONAL: NUTRICIONISTA
PADRÃO DE VENCIMENTO: V

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição sintética: Planejar e executar serviços ou programas de nutrição e de alimentação em estabelecimentos do Município.

b) Descrição analítica: Planejar serviços ou programas de nutrição nos campos hospitalares, de saúde pública, educação e de outros similares; organizar cardápios e elaborar dietas; controlar a estocagem, preparação, conservação e distribuição dos alimentos a fim de contribuir para a melhoria protéica, racionalidade e economicidade dos regimes alimentares; planejar e ministrar cursos de educação alimentar; prestar orientação dietética por ocasião da alta hospitalar; responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias à execução das atividades próprias do cargo; executar tarefas afins, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão; atuar em programas de saúde e assistência social elaborados em convênio com a União, Estados e Municípios; participar dos processos de aquisição, distribuição e elaboração da merenda escolar; efetuar ou acompanhar as prestações de contas junto aos órgãos estaduais e federais; eventualmente, se habilitado, dirigir veículo automotor estritamente no desempenho de suas funções; executar tarefas afins.

Condições de Trabalho:

a) Geral: carga horária semanal de 20 (vinte) horas.

b) Especial: o exercício do cargo poderá exigir: atendimento ao público; uso de uniforme e de equipamento de proteção individual; serviço externo; contato com o público; viagens; trabalho aos domingos, feriados e em períodos noturnos.

Requisitos para provimento:

a) Idade: mínima de 18 (dezoito) anos;
b) Instrução: curso superior completo em nutrição;
c) Habilitação: específica para o exercício legal da profissão;
d) Recrutamento: mediante concurso público.

CATEGORIA FUNCIONAL: ODONTÓLOGO
PADRÃO DE VENCIMENTO: XIII

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição sintética: Executar atendimentos odontológicos em geral nas Unidades Básicas de Saúde.

b) Descrição analítica: Atividade que envolva análise e diagnóstico, tratamento buco-dental, cirurgia, odontologia preventiva, interpretação de exames de laboratório e de radiografias, bem como, participar de programas voltados para a saúde pública; executar operações de profilaxia dentária; fazer extração de dentes e raízes; realizar restaurações e obturações; tratar condições patológicas da boca e da face; fazer esquemas das condições da boca e dos dentes dos pacientes; aplicar anestesia local e truncular; realizar odontologia preventiva; efetuar a identificação das doenças bucofaciais e o encaminhamento a especialistas quando diante de alterações fora da área da sua competência; proceder a interpretação dos resultados de exames de laboratório, microscópios, bioquímicos e outros; interpretar radiografias da cavidade bucal e da região crânio-facial; participar de programas voltados para a saúde pública; participar de juntas médicas; orientar, coordenar e supervisionar trabalhos a serem desenvolvidos por auxiliares; atuar em programas de saúde e assistência social elaborados em convênio com a União, Estados e Municípios; executar outras tarefas semelhantes; eventualmente, se habilitado, dirigir veículos leves da municipalidade, estritamente no desempenho de suas funções.

Condições de Trabalho:
a) Geral: carga horária semanal de 40 (quarenta) horas.

b) Especial: o exercício do cargo poderá exigir: atendimento ao público; uso de uniforme e de equipamento de proteção individual; serviço externo; contato com o público; viagens; plantões; trabalho aos domingos, feriados e em períodos noturnos.

Requisitos para Provimento:
a) Idade: mínima de 18 (dezoito) anos;
b) Instrução: curso superior completo em odontologia;
c) Habilitação: específica para o exercício legal da profissão;
d) Recrutamento: mediante concurso público.

ANEXO II

ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS

CARGO: COORDENADOR DA TERCEIRA IDADE
PADRÃO: CC III - FG III

ATRIBUIÇÕES:

Coordenar os trabalhos ligados aos programas dos grupos da terceira idade; supervisionar as ações conjuntas nas áreas de saúde, recreação, educação, lazer, social e de cidadania, voltadas para os grupos da terceira idade; coordenar a execução de políticas específicas para a preservação da saúde física e mental do idoso; supervisionar as atividades voltadas à promoção de estímulos, estudos, pesquisas e campanhas, visando a melhoria das condições de vida desta parcela da população; interagir com os segmentos municipais, estaduais e federais, no sentido de fiscalizar o cumprimento da legislação referente aos direitos do idoso; opinar nas decisões do governo que estejam ligadas aos interesses da terceira idade.

Condições de Trabalho:
a) Geral: carga horária semanal de 20 (vinte) horas.

Requisitos para Provimento:
a) Idade: mínima de 18 (dezoito) anos;
b) Instrução: curso superior completo;
c) Recrutamento: de livre nomeação e exoneração.

CARGO: SUPERVISOR DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE BUCAL
PADRÃO: CC VI - FG VI

ATRIBUIÇÕES:

Coordenar todas as ações de saúde bucal oferecidas pela Secretaria, em saúde pública, previstas nos programas e projetos da Administração Municipal; coordenar o atendimento odontológico aos munícipes; realizar a atenção integral em saúde bucal (promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnósticos, tratamento, reabilitação e manutenção da saúde) individual e coletiva a todas as famílias; dirigir e analisar a celebração de convênios de cooperação do Município com outras entidades, na esfera de sua competência; assessor no planejamento,

orientação e execução da política da saúde da Administração Municipal, especificamente na área odontológica, mantendo estúdios estatísticos; dirigir a realização de estudos e pesquisas acerca dos problemas de saúde bucal; executar outras tarefas inerentes aos assuntos da área odontológica, de saúde publica da Secretaria; coordenar e participar de ações coletivas voltadas à promoção da saúde e à prevenção de doenças bucais; acompanhar, apoiar e desenvolver atividades referente à saúde bucal; se habilitado, eventualmente, dirigir veículos da municipalidade, no estrito cumprimento das funções; apresentar relatórios periódicos completos de atividades realizadas e executar outras tarefas afins.

Condições de Trabalho:
a) Geral: carga horária semanal de 20 (vinte) horas.

Requisitos para Provimento:
a) Idade: mínima de 18 (dezoito) anos;
b) Instrução: curso superior completo;
c) Recrutamento: de livre nomeação e exoneração.

CARGO: SUPERVISOR DE EXECUÇÃO DE CONTRATOS
PADRÃO: CC V - FG V

ATRIBUIÇÕES:

Coordenar, acompanhar o controle e conclusão da contratação, dando suporte aos atos formais e serem praticados pela Administração; acompanhar a execução dos contratos; controlar os prazos de vigências e da validade dos contratos; supervisionar e conferir os procedimentos de notificações para responsabilização e dar subsídios para os procedimentos de aplicação de penalidades, se for o caso; instruir os processos com despachos e juntada de documentação; supervisionar o controle de periodicidade de reajustes, termos de recebimento definitivo, emissão de nota de empenho, processamentos dos pedidos de reajuste, repactuação e reequilíbrio econômico-financeiro, verificando os pressupostos e documentos necessários; tomar conhecimento dos termos do objeto do contrato; dirigir-se formalmente aos representantes dos contratos para resolver qualquer irregularidade na execução do objeto; fazer-se presente no local da execução do contrato; coordenar as conferências de notas fiscais, certificando (atestando) a realização do objeto contratado; supervisionar o registro de todas as ocorrências, tais como: faltas, má execução dos serviços, atrasos injustificados, por parte dos executores do contrato, em livro ou sistema próprio; acompanhar a execução contratual, em seus aspectos quantitativos e quantitativos; comunicar à autoridade superior, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira decisões ou providências que ultrapassem sua competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse publico; se habilitado, eventualmente, dirigir veículos da municipalidade, no estrito exercício das funções; executar tarefas afins.

713

Condições de Trabalho:
a) Geral: carga horária semanal de 20 (vinte) horas.

Requisitos para Provimento:
a) Idade: mínima de 18 (dezoito) anos;
b) Instrução: curso superior completo em um dos seguintes cursos: Administração de Empresas; Ciências Contábeis; Direito; Economia; Gestão Pública.
c) Recrutamento: de livre nomeação e exoneração.